

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA
23ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2015; PGEA: 000085.2018.23.900/8; Contratante: União Federal, representada pelo Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região; Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT. Objeto: Alterar o prazo de prorrogação do Contrato originário. Vigência 30/03/2018 a 30/03/2020; Signatários: Marcel Bianchini Trentin, Procurador-Chefe, pela Contratante, Gilson do Espírito Santo Cunha e Cesar dos Santos Silva, pela Contratada.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - SRP**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 142.2018.24.900/8, publicada no D.O.U. de 12/03/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventuais futuras aquisições de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, para suprir as necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região. Novo Edital: 27/03/2018 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Pimenta Bueno, 139 - Bairro Amambai CAMPO GRANDE - MS Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/04/2018, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAIRE SOARES DE OLIVEIRA BORDINI
Pregoeira

(SIDEC - 26/03/2018) 200206-00001-2018NE000001

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2018**

O Coordenador de Licitações, Substituto, do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo eletrônico nº 3.00.000.1.009202/2017-95. Empresa vencedora: VITOR DIOGO WENDLING - EPP, com o valor total de R\$ 11.650,00.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDEC - 26/03/2018) 200008-00001-2018NE000050

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa EDITORA FÓRUM LTDA. Processo: 08191.027102/2018-11. Objeto: Renovações de assinaturas de periódicos. Valor total: R\$1.218,00 (um mil duzentos e dezito reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES - Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 23/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/DG/MPDFT/2015. Processo nº 08190.161848/15-40. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: JDR SERVICES LTDA. - ME; CNPJ: 22.463.530/0001-09. Objeto: Repactuar os preços praticados no contrato em 3,417%, a contar de 1º/1/2018. Valor Global: R\$ 521.057,88. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: DANIELLE FERREIRA GONÇALVES, Diretora Administrativa. Data da assinatura: 26 de março de 2018.

RETIFICAÇÃO

Espécie: No DOU - Seção 3, de 16/3/2018, página 160, coluna 01, Contrato 007/SG/MPDFT/2013, onde se lê: "R\$ 5.816.587,76", leia-se "R\$ 5.816.597,76".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018032700144

Tribunal de Contas da União**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2018**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 032.990/2017-0. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Tribunal de Contas da União em deslocamentos, aferidos por quilômetro.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
SEGEDAM

(SIDEC - 26/03/2018) 030001-00001-2018NE000001

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS
REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE****SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL****EDITAL Nº 14-TCU/SEFIP, DE 22 DE MARÇO DE 2018**

TC 001.821/2007-6 - Pelo presente edital, publicado mediante delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica notificada a Senhora Nair Flinker (CPF: 916.907.739-87), com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, facultativamente, apresentar junto ao Tribunal de Contas da União suas contrarrazões suficientes e necessárias à defesa do "Recebimento da rubrica Bônus de Eficiência (R\$ 1.050,00) - situação em desacordo com a jurisprudência do TCU (Acórdão 2000/2017-TCU-Plenário e Acórdão 2463/2017-TCU-Plenário)."

LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA
Secretário

EDITAL Nº 16 -TCU/SEFIP, DE 22 DE MARÇO DE 2018

TC 010.685/2017-0 - Pelo presente Edital, publicado mediante delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica notificado o Senhor João Balduino Lima (CPF: 245.317.319-72), com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, facultativamente, apresentar junto ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos e/ou documentos que entender suficientes e necessários acerca de: "1) Averbação de tempo de serviço rural (09 anos, 01 mês e 13 dias) sem a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias junto ao INSS, em época própria ou posteriormente, de forma indenizada, conforme entendimento da Súmula TCU 268; 2) Averbação de tempo de serviço obtido através de justificação judicial (06 anos, 11 meses e 29 dias), sem documentação comprobatória evidenciando a existência de indícios materiais que comprovem o vínculo laboral."

LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA
Secretário

EDITAL Nº 17-TCU/SEFIP, DE 22 DE MARÇO DE 2018

TC 010.713/2017-4 - Pelo presente Edital, publicado mediante delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica notificado o Senhor Expedito dos Reis Campos (CPF: 167.870.306-06), com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, facultativamente, apresentar junto ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos que entender necessários acerca de: "Averbação de tempo de serviço rural (1 ano) sem a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias junto ao INSS, em época própria ou posteriormente, de forma indenizada, conforme entendimento da Súmula TCU 268."

LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA
Secretário

EDITAL Nº 18-TCU/SEFIP, DE 22 DE MARÇO DE 2018

TC 012.340/2011-1 - Pelo presente Edital, publicado mediante delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica notificado a Senhora Maria de Lourdes Vasconcelos Gomes de Menezes (CPF: 141.172.154-34), com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, querendo, apresentar junto ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos que entender necessários acerca de: "1) Insuficiência na comprovação dos requisitos necessários para o cômputo do tempo de serviço em condições insalubres (11 meses e

13 dias), como celetista, no serviço público, no período anterior à vigência da Lei 8.112/1990. A partir da prolação do Acórdão 911/2014-TCU-Plenário, esta Corte de Contas passou a entender que a contagem especial de tempo prestado em condições insalubres, penosas e perigosas para servidores ocupantes de cargos de natureza estritamente administrativa, além de observar os parâmetros definidos no Acórdão 2.008/2006-TCU-Plenário, somente poderá ocorrer se efetivamente demonstrada a existência de risco ou de agentes nocivos à saúde no local de trabalho, devidamente atestado por laudo pericial; 2) Averbação de tempo insalubre (1 ano, 6 meses e 29 dias) com fundamento em Mandado de Injunção - situação em oposição à Súmula Vinculante 33 do STF e à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 624/2014-TCU, 625/2014-TCU, 735/2014, e 3.373/2016-TCU, todos da 1ª Câmara)."

LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA
Secretário

**EDITAL DE OITIVA Nº 19-TCU/SEFIP,
DE 22 DE MARÇO DE 2018**

TC 013.596/2013-6 - Pelo presente Edital, publicado mediante delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica notificado o Senhor Moacyr Ramos Samarcos Júnior (CPF: 066.998.714-04), com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, facultativamente, apresentar junto ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos que entender necessários acerca de: "1) Recebimento de rubricas judiciais (R\$ 2.451,03 e R\$ 4.307,03), a título de incorporação de função, em valor superior ao permitido (o correto seria R\$ 4.307,03 - 5/5 de FC-5), conforme entendimento jurisprudencial do TCU (Decisão 14/2001-TCU-Plenário, Acórdãos 835/2012-TCU-Plenário, 1.915/2012-TCU-Plenário, 5.810/2012-TCU-1ª Câmara, 6.391/2012-TCU-2ª Câmara e 582/2013-TCU-2ª Câmara, entre outros); 11) Recebimento de parcela (R\$ 95,02) em desacordo com o entendimento do TCU, delineado no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, por se tratar de erro na execução da sentença que determinou o pagamento relativo a rubricas judiciais [hora extra, URV - 3,17%, 28,86%, planos econômicos (16,19%) etc.], as quais devem ser absorvidas pelas novas estruturas remuneratórias implantadas (ou mesmo por reajuste geral) após o provimento jurisdicional (Acórdãos 2.161/2005 e 269/2012 do Plenário, 3.775/2011, 7.837/2013, 2.278/2014 2.511/2014, 3.200/2014 e 3.551/2014 da 1ª Câmara e 4.057/2013, 2.062/2014 e 2.594/2014 da 2ª Câmara, entre outros). Segundo essa jurisprudência, é indevida a continuidade *ad aeternum* dessas vantagens. Em respeito à irredutibilidade remuneratória, o pagamento deve continuar tão somente até o momento em que os reajustes posteriores se igualarem ao valor da(s) rubrica(s)."

LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA
Secretário

**EDITAL DE OITIVA Nº 24-TCU/SEFIP,
DE 23 DE MARÇO DE 2018**

TC 012.731/2007-5 - Pelo presente Edital, publicado mediante delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica notificada a Senhora Fabiana Alves Pereira (CPF: 018.191.371-20), com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, querendo, apresentar junto ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos que entender necessários acerca de: "Habilitação como beneficiária de pensão civil instituída por seu avô, Fabio Alves Mota (CPF: 142.426.801-04) sem comprovação do atendimento dos requisitos da dependência econômica da beneficiária em relação ao instituidor e da incapacidade dos pais da beneficiária de lhe proverem sustento."

LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA
Secretário

**EDITAL DE OITIVA Nº 26-TCU/SEFIP,
DE 23 DE MARÇO DE 2018**

TC 010.685/2017-0 - Pelo presente Edital, publicado mediante delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, fica notificada o Senhor Pedro Carvalho (CPF: 259.233.409-25), com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, querendo, apresentar junto ao Tribunal de Contas da União esclarecimentos quanto a Averbação de tempo de serviço rural (06 anos e 01 dia) sem a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias junto ao INSS, em época própria ou posteriormente, de forma indenizada, conforme entendimento da Súmula TCU 268; 2) Insuficiência na comprovação dos requisitos necessários para o cômputo do tempo de serviço em condições insalubres (03 anos, 04 meses e 06 dias), como celetista, no serviço público, no período anterior à vigência da Lei 8.112/1990. A partir da prolação do Acórdão 911/2014-TCU-Plenário, esta Corte de Contas passou a entender que a contagem especial de tempo prestado em condições insalubres, penosas e perigosas para servidores ocupantes de cargos de natureza estritamente administrativa, além de observar os parâmetros definidos no Acórdão 2.008/2006-TCU-Plenário, somente poderá ocorrer se efetivamente demonstrada a existência de risco ou de agentes nocivos à saúde no local de trabalho, devidamente atestado por laudo pericial.

LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA
Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.